



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 6ª REGIÃO

PARTÍCIPES:

MP-PR O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Gilberto Giacoia, nos termos da Lei Complementar 085/1999, daqui por diante designado MP-PR;

CRECI-PR CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 6ª REGIÃO - PARANÁ, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 76.693.910/0001-69, com sede à Rua General Carneiro, 680, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80.060-150, neste ato representado por seu presidente em exercício Corretor de Imóveis Admar Piedade Pucci Júnior, portador do R. G. nº 4.009.187-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 568.981.429-68, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado CRECI-PR.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

a Resolução nº 4467/2013-PGJ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao MP-PR assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instruir processos judiciais e procedimentos extrajudiciais patrocinados ou presididos por membros do MP-PR, bem como para dar efetividade às ações promovidas pelo MP-PR nas suas diversas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MP-PR:

- a) solicitar a realização de laudo e/ou parecer técnico/científico, com antecedência mínima a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos dados dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em trâmite nas Promotorias do Estado do Paraná, considerados imprescindíveis para consecução do laudo/parecer.

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

II - Compete ao CRECI-PR:

- a) prestar auxílio técnico-científico ao MP-PR, quando por este solicitado, indicando o profissional capacitado para a realização dos trabalhos, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias, laudos e documentos técnicos, no tocante **à avaliação do valor de mercado de imóveis;**
- b) guardar sigilo das informações obtidas com o acesso aos dados dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, para a realização de perícias, laudos e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.
- c) selecionar e encaminhar os profissionais, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes poderão indicar representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo MP-PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, Paraná, 05 de abril de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 6ª REGIÃO

Admar Piedade Pucci Júnior

Presidente em Exercício

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
210581816

Documento emitido em 12/04/2016 08:19:46.

Defensoria Pública

Defensoria Pública do Estado
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo: 13.986.713-0

Contratante: Defensoria Pública do Estado
Contratada: Positivo Informática S/A (81-)

Objeto: Aquisição emergencial de 67 Hard Disks.

Valor da Aquisição: 17.515,81 (dezesete mil quinhentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

Base Legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/1993 e art. 34, IV da Lei Estadual 15.608/2007.

Justificativa: Diante do descumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 10/2014 por parte da empresa vencedora do certame, e da premente necessidade da DPP em repor Hard Disks defeituosos surgiu a necessidade de se realizar esta aquisição emergencial, a fim de que as atividades dos servidores e membros da DPP não sejam prejudicadas.

Dotação Orçamentária: 0701.03.122.43.4008 - Gestão da Defensoria Pública; Fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal; Rubrica 3.3.90.30.17 - Material de Consumo - Material de Processamento de Dados.
Data de Assinatura: 8 de abril de 2016.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

29995/2016

Ministério Público do Estado
do ParanáMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 04/2016-MP/PGJ
RESULTADO (fases I e II)

A Comissão julgou HABILITADA a licitante Coviartes Comércio de Materiais Ltda. Após renúncia da licitante ao prazo recursal da fase I e abertura do envelope nº 02 a Comissão julgou CLASSIFICADA e VENCEDORA a licitante Coviartes Comércio de Materiais Ltda, no lote único. A licitante presente renunciou ao prazo recursal da fase II. Curitiba, 11 de abril de 2016.

29979/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROTÓCOLO: 23509/2015

Convênio nº: 003/2016

PARTES: Ministério Público do Estado do Paraná e Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 6ª Região - Paraná.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao MPPR assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instruir processos judiciais e procedimentos extrajudiciais patrocinados ou presididos por membros do MPPR, bem como para dar efetividade às ações promovidas pelo MPPR nas suas diversas áreas de atuação.

VIGÊNCIA: de 12 de abril de 2016 a 11 de abril de 2017.

AUTORIZAÇÃO: Ivonei Sfoggia, Procurador-Geral de Justiça.

29869/2016

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9675 | 12/04/2016 | PÁG. 18Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.brOrdem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

APLICAÇÃO DE SANÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DO PARANÁ, em face do trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pela Câmara de Disciplina desta Seccional, assim como pelo Conselho Federal da OAB, APLICA aos advogados abaixo relacionados as sanções disciplinares que indica, na forma do artigo 56, XI, do RI da OAB/PR, intimando-os para devolução de suas credenciais a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão, conforme dispõe o artigo 74 da Lei nº. 8.906/94. As sanções passarão a vigorar a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços do Estado do Paraná (art. 69, § 2º, EAOAB), exceto, nos casos de aplicação sucessiva, quando os efeitos da sanção terão início a partir da data declinada em seu respectivo item.

- 01) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida.
Infração ao inciso XXIII do artigo 34 c/c art. 37, I, § 2º da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
WILSON LUIS ISCUISSATI(20.116/PR).....(5378/11)
- 02) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida.
Infração aos incisos XX e XXI do artigo 34 c/c art. 37, I, § 2º da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
ANTONIO MORENO CASTILHO(29.116/PR).....(6007/2009)
JOSE ANTONIO BUENO(20.775/PR).....(6553/2013)
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI(16.535/PR).....(2717/2013)
- 03) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, c/c multa no valor equivalente a 01(uma) anuidade.
Infração aos incisos XX, XXI e XXV do artigo 34 c/c art. 37, I, § 2º da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA(34.376/PR).....(6626/13)
- 04) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida.
Infração ao inciso XXI do artigo 34 c/c art. 37, I, § 2º da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO(13.780/PR).....(7696/13)
- 05) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida.
Infração ao inciso, XXI do artigo 34 c/c art. 37, I, § 2º da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
WALLACE EDUARDY TESONI BARROS(12.426/PR).....(3025/2014)
- 06) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, FIXOS, c/c multa no valor equivalente a 02 (duas) anuidades.
Infração ao inciso IX do artigo 34 c/c art. 37, inciso II da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES(21.971/PR).....(4118/2011)
- 07) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, FIXOS.
Infração aos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
FRANCIELI THOME(48.444/PR).....(934/2013)
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI(24.563/PR).....(1102/2006)
- 08) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, FIXOS.
Infração aos incisos III e IV do artigo 34 c/c art. 37, inciso II da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA(35.670/PR).....(2505/2011)
- 09) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, FIXOS.
Infração ao inciso XXI do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
MARINO RENEU DRESCH(12.220/PR).....(457/2011)
- 10) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, FIXOS.
Infração ao inciso XX do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO(45.483/PR).....(7432/13)
MONICA BRUNNER SCHIFFER(22.639/PR).....(6030/11)
- 11) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, FIXOS, c/c multa no valor equivalente a 02 (duas) anuidades.
Infração ao inciso XXII do artigo 34 da Lei nº. 8.906/94.
NOME.....OAB/UF.....PROCESSO